



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 066 Nº 0363- PARTE 1

Segunda-feira, 26 de setembro de 2025

Lei Nº 742/2021 de 11 de Maio

EDIÇÃO ORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

V – propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, como também colaborar com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Municipal e Estadual, no estudo dos problemas relativos à pessoa com deficiência, propondo medidas adequadas à sua solução;

VI – sugerir, junto aos Poderes constituídos, modificações na estrutura governamental diretamente ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimento especializado à pessoa com deficiência;

VII – propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas educativas de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – manter, de acordo com os critérios estabelecidos em Regimento Interno, o cadastramento de entidades que prestam atendimento à pessoa com deficiência;

IX – receber denúncias sobre violações dos direitos das pessoas com deficiência, dando-lhes o encaminhamento devido junto aos órgãos responsáveis, propondo medidas para apuração, cessação e reparação dessas violações;

X – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

XI – estabelecer normas e critérios para utilização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

XII – acompanhar a aplicação dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento e de assistência social voltados à pessoa com deficiência;

XIII – convocar ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e extraordinariamente, a qualquer tempo, neste caso por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

XIV – eleger seu corpo diretivo;

XV – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

Parágrafo único. A Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência será precedida de pré-conferências e terá as funções de:

I – avaliar a implementação e apontar indicativos de ação para a execução da Política da Pessoa com Deficiência;

II – apontar formas de fortalecimento de mecanismos de controle social;

III – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, quando provocado;

IV – aprovar seu Regimento Interno;

V – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Art. 7º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído de 10 (dez) membros titulares, com seus respectivos suplentes, de forma paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil, nas seguintes representações:

I – Dos órgãos governamentais:

- a. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

- b. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

- c. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Dos representantes da Sociedade Civil:

- a. 1 (um) representante de pessoa com deficiência e eleitos através de fórum próprio;

- b. 2 (dois) representante dos profissionais ligados ao atendimento da pessoa com deficiência que atuam no Município e eleitos através de fórum próprio.

§ 1º Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes dos Órgãos públicos municipais, serão da livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os Conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em fórum próprio e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os fóruns para a escolha dos representantes não governamentais serão regulamentados no Regimento Interno.

§ 4º Os representantes da sociedade civil de que trata o inciso II regularmente cadastradas serão convidadas pelo Conselho para integrá-lo, sendo escolhidas em reunião plenária, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno.

§ 5º Os representantes da sociedade civil que manifestar a intenção de não mais integrar o Conselho poderá ser substituída por outros, contudo a substituição deverá ser confirmada mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros em reunião plenária, homologada por ato governamental.

§ 6º Os representantes civil que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Jericó-PB terão mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzido, na forma do Regimento Interno.

§ 7º Os Conselheiros representantes do governo municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares das pastas respectivas e terão mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzido, na forma do Regimento Interno.

Art. 8º – A substituição de conselheiros titulares e suplentes poderá ocorrer, a qualquer tempo, a pedido daqueles que os tenham indicado ou por solicitação do Conselho.

Parágrafo único. Em se tratando das pessoas físicas, a substituição somente será permitida, por justificada decisão da respectiva área de atuação pela qual foram eleitos ou por solicitação do Conselho.

Art. 9º – A substituição das instituições não governamentais e de pessoas físicas poderá ocorrer quando elas não se fizerem representar, conforme regulamentação do regimento interno deste Conselho.

Art. 10 – Todos os conselheiros, titulares e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito da Cidade de Jericó-PB.

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo;

III – Comissões Permanentes e Temporárias;

IV – Secretaria Executiva.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elegerá seu Presidente, Vice-Presidente, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, escolhidos dentre seus membros, por maioria simples, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

§ 2º O Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, a presidência será exercida por um dos membros do Conselho, eleito por maioria simples, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus integrantes para realizar a eleição.



§ 3º A plenária instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste regimento que requeiram quórum qualificado.

§ 4º As Comissões Permanentes serão:

- a) Comissão de Atos Normativos;
- b) Comissão de acompanhamento e gestão de políticas públicas para pessoas com deficiência;
- c) Comissão de Orçamento e Financiamento de Políticas Públicas para pessoas com deficiência.

Art. 12 – A composição e as atribuições da Diretoria e das Comissões serão determinadas pelo Regimento Interno.

Art. 13 – A proposta de Regimento Interno e suas alterações posteriores serão aprovadas pelo quórum de maioria absoluta do total dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em sessão plenária.

Art. 14 – A participação do membro do Conselho é considerada serviço público relevante, não remunerado, sendo obrigatoriamente custeadas despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, quando solicitadas e justificadas a necessidade pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 15 – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente por convocação de seu Presidente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de metade de seus membros.

Art. 16 – As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovadas por maioria simples do colegiado, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 17 – Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FUMPCD a fim de administrar os recursos e financiar as atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 1º O Fundo Municipal será gerido pelo Poder Executivo Municipal e pelo titular da Secretaria de Assistência Social.

Art. 18 – São receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FUMPCD:

- I – repasses orçamentários municipais, estaduais e/ou federais;
- II – repasses provenientes dos valores arrecadados com aplicação de multas por infrações referentes aos direitos da pessoa com deficiência;
- III – repasses provenientes dos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- IV – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- V – o produto de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais;
- VI – doações, auxílios, contribuições, subvenções, legados, heranças e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacional ou estrangeiras, feitos diretamente ao FUMPCD;
- VII – doações de recursos financeiros ou bens de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos legais;

Parágrafo único. As receitas constantes dos incisos deste artigo serão depositadas em conta específica a ser aberta e mantida em instituição bancária oficial, sob a denominação Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 19 – Os gestores do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FUMPCD devem prestar contas anualmente, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como garantir recursos materiais, humanos e financeiros para o bom funcionamento.

Art. 21 – É facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência o acesso, no âmbito do poder público municipal, a todas as informações relativas às pessoas com deficiência, sendo obrigatórios a assistência de servidores públicos do município de Jericó/PB.

Art. 22 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a partir do ano seguinte ao de sua criação, terá dotação orçamentária própria o que lhe assegura funcionamento e autonomia para o seu bom andamento.

Parágrafo único. Os recursos a que se referem este artigo serão provenientes de verbas previstas no Orçamento Anual do Município de Jericó-PB.

Art. 23 – O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será regulamentado em Regimento Interno aprovado por 2/3 (dois terços) do total dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e publicado em Diário Oficial do Município.

Art. 24 – Na aplicação desta Lei deverão ser observadas a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), além de outras Leis e Convenções que tratam sobre a promoção, defesa e direitos da pessoa com deficiência.

Art. 25 – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

Art. 26 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 18 de setembro de 2025.


Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL 001/2025

III MOSTRA CULTURAL DE JERICÓ “Do Hiperfoco ao Futuro: Talentos Atípicos em Mostra”

CAPÍTULO I Do Objeto

Art. 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Coordenadoria da Mulher e da Diversidade Humana de Jericó - PB, com a finalidade de valorizar e incentivar projetos criativos, desenvolvidos por mães atípicas e seus filhos e/ou filhas que evidenciem seus hiperfocos como expressões de talento, criatividade e habilidade, buscando dar visibilidade ao potencial das pessoas com deficiência, fortalecer o papel das mães como apoio fundamental no desenvolvimento desses talentos e ainda fomentar ações de incentivo de expressão artística/cultural de valorização da das políticas públicas, torna pública a abertura do Edital de participação na III MOSTRA CULTURAL DE JERICÓ “Do Hiperfoco ao Futuro: Talentos Atípicos em Mostra”.

Parágrafo único - Este edital, prevê a realização de uma mostra cultural bem como a produção de vídeo que retrate o percurso de pessoas atípicas e suas mães, destacando que o hiperfoco de hoje pode ser a profissão de amanhã, sob os seguintes aspectos:

- I - Incentivar a participação ativa das mães atípicas na valorização do talento singular de seus filhos.
- II - Evidenciar o hiperfoco das pessoas atípicas como fonte de criatividade, aprendizado e possível futuro profissional.
- III - Promover a inclusão social e o protagonismo das famílias atípicas.
- IV - Produzir uma mostra pública e um videodocumentário que evidenciem habilidades de pessoas atípicas e a importância da visibilidade a este aspecto da vida de famílias atípicas.

CAPÍTULO II Dos Participantes

Art. 2º Mães atípicas do município de Jericó - PB, incluindo pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), altas habilidades e outras condições atípicas.

Art. 3º As produções artísticas/culturais contempladas neste Edital devem estar voltadas para a temática “Talentos Atípicos”, além de terem classificação “livre”.

Parágrafo único - Todas as obras selecionadas serão fotografadas e irão compor acervo cultural do município, não existindo a possibilidade de devolução dos trabalhos apresentados.



CAPÍTULO III Das Inscrições

Art. 4º O ato de inscrição implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

Art. 5º O ato de inscrição ratifica a autorização ao poder público municipal para a divulgação dos trabalhos apresentados, bem como do videodocumentário produzido para esta Mostra Cultural.

§ 1º O ato de inscrição autoriza o uso de imagem e voz, em todo e qualquer material entre fotos, documentos e outros meios de comunicação, para campanhas promocionais e institucionais vinculadas ao tema proposto, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade, em conformidade com o objetivo deste edital.

§ 2º A autorização apresentada no § 1º do Art. 5º deste edital é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem conforme mencionado acima, em todo território nacional e no exterior, sob qualquer forma e meios, e que estejam ligados ao poder público municipal, quais sejam:

- I - Outdoor;
- II - Folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.);
- III - Folder de apresentação;
- IV - Anúncios em revistas e jornais em geral;
- V - Home page;
- VI - Cartazes;
- VII - Mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros) e
- VIII - Mídias sociais

Art. 6º O ato de inscrição deverá ser efetuado obrigatoriamente por uma mulher, sendo esta, mãe atípica.

Art. 7º As inscrições para III MOSTRA CULTURAL DE JERICÓ “Do Hiperfoco ao Futuro: Talentos Atípicos em Mostra” são gratuitas, realizadas online no endereço eletrônico https://docs.google.com/forms/d/1CXi89v9MOrp_Q9IRITN_GbGy0GFWY1j3LgaD8PvaWk/edit no período compreendido entre os dias 23 de setembro a 04 de outubro do corrente ano, às 23:59hs, mediante preenchimento da ficha de inscrição.

Parágrafo único - Para validação da inscrição será necessária a apresentação dos documentos constantes na ficha de inscrição (Anexo II deste Edital).

CAPÍTULO IV Da Realização

Art. 8º III MOSTRA CULTURAL DE JERICÓ “DO HIPERFOCO AO FUTURO: Talentos Atípicos em Mostra” será realizada 27 de novembro de 2025, em local a ser definido e divulgado oportunamente pela Comissão Organizadora.

Art. 9º Estão definidos para inscrição neste edital, as seguintes produções artístico culturais:

- I – Artes Cênicas (Teatro, Dança),
- II – Música (Paródias, Música Autoral, Versão)
- III – Artes Visuais (Fotografia, Desenho, Pintura, Gravura, Caricatura, Audiovisual, Escultura)
- IV – Artes Literárias (Poesia, Prosa, Conto, Cordel, Romance, Crônica, Biografias)
- V – Outras formas de expressões artístico/culturais

§ 1º As produções inscritas nas categorias III e IV do Art. 8º deste Edital poderão ter as seguintes apresentações:

- a) Portfólio
- b) Folheto
- c) Livroto
- d) Panfleto
- e) Folder
- f) Cartilha
- g) Carta
- h) Vídeos
- i) Escultura Tridimensional
- j) Pixel Art em 3D

§ 2º As produções inscritas na categoria V do Art. 9º deste Edital deverão ser especificadas na ficha da inscrição.

§ 3º Todas as produções inscritas devem evidenciar a valorização de projetos criativos desenvolvidos por mães atípicas e seus filhos e/ou filhas, que destaquem seus hiperfocos como expressões de seu talento, habilidade e criatividade.

§ 4º Todas as produções terão participação garantida na gravação do videodocumentário, que contará com depoimentos das mães e imagens de seus filhos e/ou filhas em atividade, ressaltando o valor do hiperfoco como talento.

Art. 10º O conteúdo sugerido para a III MOSTRA CULTURAL DE JERICÓ “DO HIPERFOCO AO FUTURO: Talentos Atípicos em Mostra”, contará com apresentações que podem ser individuais ou coletivas, produzidas e desenvolvidas mães atípicas e seus filhos e/ou filhas.

Art. 11º Haverá disponibilização de calendário específico para elaboração e preparação dos conteúdos inscritos que compreenderá o período de 05 de outubro até 07 de novembro de 2025.

CAPÍTULO V Da classificação e Avaliação

Art. 12º Este Edital é de cunho artístico/cultural e não competitivo.

Art. 13º A avaliação dos trabalhos será feita por uma Comissão Avaliadora, formada por profissionais e/ou artistas locais ou convidados nomeados, sem ônus, para o órgão executor desta Mostra e coordenada por membros da Comissão Organizadora, em 10 de novembro de 2025.

Art. 14º A avaliação III MOSTRA CULTURAL DE JERICÓ “DO HIPERFOCO AO FUTURO: Talentos Atípicos em Mostra” será realizada em conformidade com o Art. 1º deste edital, considerando ainda:

- I - Originalidade e criatividade do projeto/habilidade.
- II - Relevância do hiperfoco como talento e potencial.
- III - Envolvimento e relato da mãe no apoio ao seu filho ou filha.

- IV - Possibilidade de exposição em mostra cultural/científica.
- V - Compromisso com a participação na mostra e no videodocumentário.

Art. 15º A divulgação do resultado preliminar da III MOSTRA CULTURAL DE JERICÓ “DO HIPERFOCO AO FUTURO: Talentos Atípicos em Mostra” acontecerá no dia 11 de novembro de 2025.

Art. 16º O período para interposição de eventuais recursos compreende o dia 12 de novembro de 2025.

Art. 17º A avaliação dos recursos apresentados acontecerá entre os dias 13 e 14 de novembro de 2025.

Art. 18º A divulgação do resultado final da III MOSTRA CULTURAL DE JERICÓ “DO HIPERFOCO AO FUTURO: Talentos Atípicos em Mostra” acontecerá no dia 17 de novembro de 2025.

Art. 19º Serão desclassificados os trabalhos que não apresentem relação com o tema descrito no Art. 1º deste edital.

§1º Serão desclassificados trabalhos que apresentem caráter comercial, publicitário, reivindicatório, impróprio para menores, ou com intuito de promoção de pessoas físicas jurídicas, grupos políticos, religiosos, organizações, clubes ou associações e ainda que apresentem conteúdos com teor capacitista, racista, machista, homofóbico, transfóbico ou outras formas correlatas de discriminação étnico-racial e de gênero.

I - O cronograma proposto por este edital será divulgado no Diário Oficial e nas redes sociais do Município.

II - Haverá entrega de certificado às participantes expositoras da III MOSTRA CULTURAL DE JERICÓ “DO HIPERFOCO AO FUTURO: Talentos Atípicos em Mostra”.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 20º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora

Art. 21º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação

EDITAL 001/2025
III MOSTRA CULTURAL DE JERICÓ
“DO HIPERFOCO AO FUTURO: Talentos Atípicos em Mostra”



ANEXO I

ETAPAS	PRAZO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	22/09/2025
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	23/09 a 04/10/2025
PERÍODO DE PREPARAÇÃO DOS CONTEÚDOS INSCRITOS	05/10 a 07/11/2025
AValiação DOS CONTEÚDOS INSCRITOS	10/11/2025
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	11/11/2025
PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE EVENTUAIS RECURSOS	12/11/2025
AValiação DOS RECURSOS APRESENTADOS	13/11 e 14/11/2025
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	17/11/2025
III MOSTRA CULTURAL DE JERICÓ "DO HIPERFOCO AO FUTURO: Talentos Atípicos em Mostra"	27/11/2025

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO	
Nome da Pessoa com Deficiência:	
Condição da Pessoa com deficiência:	Data Nasc.:
Nome da Mãe:	
Nome Social:	Data Nasc.:
RG:	CPF:
Endereço:	
Telefone para contato:	
Estado civil:	
Cor: <input type="checkbox"/> Preto <input type="checkbox"/> Pardo <input type="checkbox"/> Amarelo <input type="checkbox"/> Branca	
Identidade de Gênero: <input type="checkbox"/> Mulher Cisgênero <input type="checkbox"/> Mulher Trans <input type="checkbox"/> Travesti	
<input type="checkbox"/> Intersexo <input type="checkbox"/> Não-Binário <input type="checkbox"/> Outro	
Orientação Sexual: <input type="checkbox"/> Lesbica <input type="checkbox"/> Assexual <input type="checkbox"/> Bissexual <input type="checkbox"/> Pansexual	
<input type="checkbox"/> Heterossexual	
Escolaridade:	
Pessoa com deficiência: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Marcar conteúdo para qual deverá se inscrever:	
<input type="checkbox"/> Artes Cênicas (Teatro, Circo, Dança)	
<input type="checkbox"/> Música (Paródias, Música Autoral, Versão)	
<input type="checkbox"/> Artes Visuais (Fotografia, Desenho, Pintura, Gravura, Caricatura, Audiovisual, Escultura)	
<input type="checkbox"/> Artes Literárias (Poesia, Prosa, Conto, Cordel, Romance, Crônica, Biografias)	
Apresentação:	
<input type="checkbox"/> Portfolio	
<input type="checkbox"/> Folheto	
<input type="checkbox"/> Livreto	
<input type="checkbox"/> Panfleto	
<input type="checkbox"/> Folder	
<input type="checkbox"/> Cartilha	
<input type="checkbox"/> Carta	
<input type="checkbox"/> Vídeos	
<input type="checkbox"/> Escultura Tridimensional	
<input type="checkbox"/> Pixel Art em 3D	
Outras formas de expressões artístico/culturais: _____	
OBS:	
*Anexar cópia de RG e CPF da mãe.	
* Documento que comprove a condição da criança (laudo, relatório ou atestado médico)	
* Descrição detalhada do projeto ou habilidade a ser apresentada	
Título do trabalho:	



PORTARIA Nº 068/2025-GP

Em 25 de setembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERICÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Gabriel Ferreira dos Santos, digitador, inscrito no CPF sob o nº 121.463.764-73, para responder interinamente pela parte administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Jericó-PB, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Jericó, em 25 de setembro de 2025


Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 892, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do ALFABETIZA + EJA - Programa Municipal de Incentivo Financeiro a Formação da Educação e Alfabetização dos Jovens e Adultos - EJA, para erradicar o analfabetismo, através do incentivo financeiro, por meio de uma bolsa de estudo auxílio permanência e capacitação.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ-PB, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Jericó decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o incentivo financeiro, através da Bolsa de Estudo Auxílio Permanência e Capacitação, destinada à concessão de auxílio financeiro aos estudantes regularmente matriculados e frequentes na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação terá os seguintes objetivos:

- I – Fomentar a permanência e frequência dos estudantes na sala de aula;
- II – Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência da evasão e abandono escolar;
- III – Combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento;
- IV - Contribuir para a permanência e sucesso dos estudantes jovens e adultos;
- V – Aumentar o número de matrículas e índice de alfabetização;
- VI – Promover aos estudantes a possibilidade de melhores condições de concorrer as oportunidades do mercado de trabalho, através de cursos de capacitação profissional e de empreendedorismo.

CAPÍTULO II – DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 3º. O valor da Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação será no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que será pago até o décimo dia útil do mês subsequente.

Art. 4º. A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação poderá ser reajustada anualmente.

Art. 5º. A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação somente será concedida aos estudantes que cumpram concomitantemente os seguintes requisitos:

- I – Estar regularmente matriculados no Ensino Fundamental e Médio na modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos.
- II – Possuir comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 80% (oitenta por cento) das aulas;
- III – Apresentar participação escolar efetiva.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação verificar a frequência escolar e eventuais irregularidades, principalmente no que pertine ao pagamento da bolsa citada.

Art. 6º. Os estudantes que comprovarem os requisitos do artigo 4º, deverão assinar um Termo de Compromisso, de forma pessoal, ou por meio de seus pais ou representantes legais, caso sejam menores

não emancipados.

Art. 7º A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação será adimplida aos pais ou responsável legal do estudante menor de idade; diretamente ao estudante maior de idade; e ao estudante emancipado, por transferência bancária em conta específica, devendo ser do Banco do Brasil, mediante assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 8º A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação será paga por no máximo o período igual à duração do curso do EJA – Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental e Médio, a partir da comprovação da frequência.

Art. 9º Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa, o estudante que:

- I – A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 4º;
- II – Tiver faltas injustificadas por 10 dias consecutivos;
- III – Encerrarem as suas matrículas;
- IV – Praticar qualquer ato fraudulento, a fim de burlar o sistema de Bolsa Auxílio de Permanência e Capacitação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º A Prefeitura Municipal ouvida a Secretaria Municipal de Educação, poderá expedir regulamento e instruções para complementar o disposto nesta Lei, visando à eficácia de seus objetivos.

Art. 11º A concessão da Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 12º A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação não gera vínculo laboral ou de qualquer outra natureza com a Administração Pública Municipal, seja direta ou indireta.

Art. 13º. Fica a critério do Município estabelecer parceria com Empresa ou Associação Civil de Direito Privado sem fins lucrativos e de fins não econômicos, para a contratação na oferta de diversos cursos de capacitação profissional e empreendedorismo, bem como para auxiliar no controle das frequências dos estudantes, conforme as necessidades do Município e da região do mercado de trabalho.

Art. 14º. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, no qual o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares e/ou especial, para a manutenção do mencionado Programa.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 18 de setembro de 2025.


Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 896, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Inserção de Estagiários Remunerados no Município e incentivo a capacitação para o mercado de Trabalho, de acordo com a Lei Federal de nº 11.788/08 (Lei do Estágio).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ-PB, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Jericó decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Inserção de Estagiários Remunerados no Município e incentivo a capacitação para o mercado de Trabalho, nos quais serão instituídos critérios de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes, em todas as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal, em que passam a vigorar de acordo com as normas estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º O mencionado Programa Municipal oportuniza a inserção de estudantes no mercado de Trabalho, através da contratação na modalidade de Estágio, no âmbito da Prefeitura Municipal e as suas Secretarias e demais órgãos administrativos, tem como objetivo proporcionar a complementação educacional, aprendizagem e capacitação, através de atividades práticas correlatas à sua pretendida formação profissional, desenvolvendo o conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino e será realizado em unidades que tenham áreas afins com a formação do estudante.

Art. 3º Apenas poderão integrar o Programa acima, os estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas, que estejam cursando educação de nível técnico ou ensino médio ou educação de jovens e adultos ou superior ou anos finais do fundamental.

§ 1º Poderão estagiar, os estudantes que estejam matriculados em qualquer período do curso, desde que cumpra aos critérios estabelecidos pelo Programa de Estágio, exceto os que estiverem no último período do curso.

§ 2º Apenas o estudante poderá ingressar no estágio mediante o Instrumento que faz a celebração de Termo de Compromisso de Estágio, com plano de estágio que deverá ser assinado por:

- I – Município
- II – Estudante
- III – Instituição de Ensino
- IV – Agente de Contratação.

§ 3º Para a integração no mencionado Programa Municipal não será obrigatória a correspondência direta entre a atividade curricular prevista no projeto pedagógico do curso com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Município.

§ 4º Não será permitido ingressar no estágio, o estudante que tiver concluído ou com data de conclusão de curso prevista por período inferior a seis meses, no momento da assinatura do termo de compromisso de estágio.

Art. 4º O estágio será classificado como Estágio Curricular Não- Obrigatório.

Art. 5º O estágio curricular não-obrigatório será aquele desenvolvido de forma opcional, sendo que a carga horária poderá ser acrescida à grade curricular do curso do estudante, a critério da Instituição de Ensino.

§ 1º O estágio curricular não-obrigatório será remunerado, de acordo com a escolaridade do estudante e a complexidade das atividades que serão realizadas, ficando a cargo do Gestor Municipal determinar o valor da bolsa, conforme os critérios acima, podendo regulamentar via resolução administrativa.

§ 2º Fica autorizado a empresa ou associação civil que tenha comprovação de atuação como Agentes de Integração, conforme a Lei Federal do estágio citada, para realizar todas as atividades descritas do Agente Integrador, especificamente no artigo 5º e seguintes, sendo responsável e por suas expensas, contratar seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso do Estágio;

§ 3º Será estipulado o número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal da Administração Pública Municipal deverá atender às disposições contidas no art. 17, da Lei Federal nº 11.788/2008, exceto os estagiários que estejam cursando ensino superior, pós graduação e técnico.

§ 4º Aos estagiários que desenvolverem atividades complementares nas escolas da zona rural, a Secretaria de Educação disponibilizará transporte para seu deslocamento de ida e volta.

Art. 5º Quando constada qualquer irregularidade quanto a informação prestada pelo inscrito, a qualquer tempo, caso não seja sanada, o mesmo será automaticamente excluído do projeto de estágio.

Art. 6º. O estudante somente poderá iniciar as atividades de estágio curricular não obrigatório, após a devida entrega do termo de compromisso de estágio devidamente assinado, constando:

- plano de estágio;
- dados pessoais do estagiário;
- declaração da Instituição de Ensino que está matriculado.

Art. 7º. Fica a critério da Prefeitura Municipal estabelecer o valor da bolsa estágio observando os seguintes critérios: nível de escolaridade, carga horária do estágio, complexidade e relevância das atividades e função, que serão determinantes para o valor da bolsa estágio.

Art. 8º. O repasse das bolsas-auxílio aos estagiários remunerados e eventuais benefícios, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal Jericó-PB e as suas respectivas Secretarias.

Art. 9º. A durabilidade do estágio curricular não obrigatório não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, nem superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A critério da Administração Municipal, os termos de compromisso de estágio, podem ser renovados através de termos aditivos conforme necessidade.

Art. 10º. A jornada de estágio não-obrigatório seguirá o critério que está determinado pela Lei Federal 11.788/08, especificamente no art. 10º.

Art. 11º. A frequência do estagiário deverá ser registrada diariamente para subsidiar o repasse da bolsa-estágio, sendo que tal repasse se dará mediante o encaminhamento da referida frequência.

Art. 12º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa-auxílio, devendo a comunicação do recesso ser feita em formulário próprio e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 13º. É dever do estagiário não-obrigatório:

- nos casos de ausência, apresentar documento comprobatório da justificativa apresentada;
- cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas, em conformidade com o plano de estágio;
- efetuar o registro de frequência;
- desenvolver as atividades de estágio;
- ser assíduo e pontual;
- exercer com zelo e dedicação as atividades de estágio;
- guardar sigilo sobre os assuntos da unidade administrativa, sejam eles despachos, decisões, providências e documentos congêneres;
- manter espírito de colaboração, respeito e solidariedade para com seus superiores e colegas de trabalho;
- zelar pela economia dos recursos e conservação do patrimônio público;
- comunicar imediatamente ao supervisor de estágio a eventual desistência ou desligamento do estágio;

- comunicar imediatamente ao supervisor sobre qualquer alteração relativa ao curso;
- ressarcir ao erário, eventuais valores recebidos indevidamente;
- Comparecer com trajes/vestimentas adequados ao setor onde;

Art. 14º. É vedado ao estagiário:

- manter concomitantemente dois termos de compromisso de estágio;
- realizar atividades de estágio em desconformidade com o plano de estágio e termo de compromisso de estágio;
- entreter-se, durante o horário do estágio com atividades aleatórias às suas atividades, bem como realizar atividades de cunho particular;
- promover manifestação de apreço ou desapeço dentro do local do estágio;
- identificar-se invocando sua condição de estagiário quando não estiver em pleno desenvolvimento das suas atividades;
- ausentar-se do local de estágio sem a prévia autorização do supervisor de estágio;
- retirar qualquer documento ou congêneres, sem a prévia autorização do supervisor de estágio;
- utilizar-se dos recursos das unidades administrativas para fins que não estejam relacionados às atividades de estágio;

Art. 15º. É ainda responsabilidade do supervisor de estágio:

- comunicar imediatamente ao coordenador/supervisor e ao Secretário de Educação a desistência ou desligamento do estagiário sob pena de responsabilidade;
- assumir a responsabilidade pelas atividades desenvolvidas pelo estagiário no campo de estágio.
- promover a integração do estagiário ao ambiente da unidade administrativa;
- realizar o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- zelar pelo íntegro cumprimento do termo de compromisso de estágio;

Art. 16. O desligamento do estagiário ocorrerá:

- pela conclusão e/ou interrupção do curso;
- pelo não comparecimento ao disposto no art. 18 desta Lei;
- pela incidência das hipóteses previstas no art. 19 desta Lei.
- a pedido do estagiário;
- a qualquer tempo de acordo com os interesses da administração;
- pelo descumprimento do termo de compromisso e/ou plano de estágio;
- por má conduta.
- automaticamente, ao término do prazo acordado;
- pelo não comparecimento injustificado por mais de 02 (dois) dias consecutivos ou não, no período de um mês;
- pelo não comparecimento injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou não, no período de um mês;

Parágrafo único. Para efeito de justificativa de que trata o inciso III deste artigo serão considerados apenas atestados médicos certificados e/ou declarações de participação em cursos, congressos e eventos congêneres.

Art. 17º. O estagiário poderá solicitar a qualquer tempo, através de requerimento protocolizado, declaração de realização de estágio junto a Prefeitura ou Secretaria que esteja lotado, a ser expedido no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de protocolo, para disponibilizar a mesma.

Art. 18º. O estagiário não terá para qualquer efeito, seja qual for a modalidade, vínculo empregatício com o Município, sendo regido pela Lei Federal nº 11.788/2008, bem como qualquer outro vínculo, apenas e tão somente o estágio.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de qualquer atividade de estágio em discordância com a legislação de que trata o caput deste artigo.

Art. 19º. Fica a critério do município estabelecer parceria com Empresa ou Associação Civil de Direito Privado sem fins lucrativos e de fins não econômicos, intermediadoras para a contratação de estagiários, bem como deverá disponibilizar diversos cursos de capacitação profissional, conforme as necessidades do Município.

Art. 20º. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e/ou especial para a manutenção do Programa.

Art. 21º. A Lei Municipal seguirá adstrita nos demais artigos, conforme a Lei Federal 11.788/08, por ser de competência geral da União sobre a matéria.

Art. 22º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jericó-PB, em 25 de setembro de 2025.



Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO DO CMDCA Nº 02 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a apreciação e aprovação do Plano de Ação e Aplicação de Recursos do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência – FIA, do município de Jericó-PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jericó-PB, CMDCA no uso de suas atribuições previstas na Lei 490 de 23 de junho de 2004, alterada pela lei 750 de 30 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO, o ofício nº 305/2ºPJ de 01/08/2025 – Promotoria de Justiça de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO, a reunião ordinária de número 25ª, realizada em 25 de setembro de 2025.

RESOLVE:



Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação e Aplicação de Recursos do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência do município de Jericó-PB.

Art. 6º - Essa resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jericó-PB, 26 de Setembro de 2025.

Concília Magda de Araújo Lopes

Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente